



ITEM DE PAUTA	3.4
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia o parecer quanto à atribuição de arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a fundações profundas.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 131.3.4.2020

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 06 de outubro de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR N° 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando o disposto no inciso I do art. 29 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei nº 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/MG, bem como resolver os casos omissos;

Considerando o disposto no inciso II do art. 29 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, ética e disciplina, e exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

Considerando a Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR, de 02 e 03 de agosto de 2018, que dispõe que o profissional da Arquitetura e Urbanismo não se encontra habilitado para o pleno exercício dos procedimentos e atividades referentes à atividade técnica de projeto e execução de fundações profundas;

Considerando Memorando nº 028/2020 da Presidência do CAU/MG, que solicita parecer à Comissão de Ensino e Formação CEF-CAU/MG quanto à atribuição de arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a fundações profundas;

Considerando o disposto na Lei nº 12.378/2010 que, em seu art. 2º, estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista, e, no inciso VIII do Parágrafo Único, define os campos de atuação no campo dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que, no inciso VIII do art. 5º, estabelece como competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;

Considerando o entendimento da CEF-CAU/MG de que, apesar do caráter generalista atribuído na formação do Arquiteto e Urbanista, sua formação, pelas limitações de um curso de 5 anos, não consegue oferecer aos profissionais a expertise necessária para atuar em todos os campos abrangidos pela Lei nº 12.378/2010; a deliberação deste Conselho Profissional (Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR) estabelece que os profissionais da Arquitetura e Urbanismo, de maneira geral, não se encontram habilitados para o pleno exercício dos procedimentos e atividades referentes à atividade técnica de projeto e execução de fundações profundas, acaba por prejudicar aqueles profissionais que atuam especificamente nessa área, amparados pela lei e por suas competências profissionais e que se valeram do aprendizado continuado na busca do conhecimento mais especializado para o desempenho de tal competência; e

Considerando a Deliberação da Comissão de Ensino e Formação DCEF-CAU/MG Nº 138.3.7-2020, 22 de setembro de 2020, que manifesta seu posicionamento contrário à Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR, por entender que a concepção de projetos e a execução de obras de fundações profundas configuram atribuição profissional de Arquitetos e Urbanistas, na medida em que são contemplados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo e pela Lei nº 12.378/2010.



DCD-CAU/MG Nº 131.3.4.2020

DELIBEROU:

1. Aprovar o encaminhamento da Deliberação da Comissão de Ensino e Formação DCEF-CAU/MG Nº 138.3.7-2020, de 22 de setembro de 2020, à CEF-CAU/BR, objetivando a reconsideração do entendimento e normativos do CAU/BR, a fim de permitir aos arquitetos e urbanistas a concepção de projetos e a execução de fundações profundas.
2. Encaminhar ao Plenário do CAU/MG para apreciação e aprovação.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2020.

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

Iracema Generoso de Abreu Bhering
Coordenadora da CEF-CAU/MG

Assinado de forma digital por CECILIA MARIA RABELO
GERALDO:37523449620
Dados: 2020.11.14 18:37:57 -03'00'

Cecília Maria Rabelo Geraldo
Coordenadora da CED-CAU/MG

Ademir Nogueira de Ávila
Coordenador da CEP-CAU/MG

Assinado de forma digital por ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA:04394958652
AVILA:04394958652
Dados: 2020.11.10 11:42:55 -03'00'

Patrícia Martins Jacobina Rabelo
Coordenadora Adjunta da COA-CAU/MG

Rosilene Guedes Souza
Coordenadora Adjunta da CPFi-CAU/MG

Assinado de forma digital por DANIELA VIEIRA DA SILVA:04394958652
VIEIRA DA SILVA:04394958652
Dados: 2020.11.10 11:42:55 -03'00'

Assinado de forma digital por DANIELA VIEIRA DA SILVA:04394958652
VIEIRA DA SILVA:04394958652
Dados: 2020.11.10 11:42:55 -03'00'

Assinado de forma digital por DANIELA VIEIRA DA SILVA:04394958652
VIEIRA DA SILVA:04394958652
Dados: 2020.11.10 11:42:55 -03'00'

Assinado de forma digital por DANIELA VIEIRA DA SILVA:04394958652
VIEIRA DA SILVA:04394958652
Dados: 2020.11.10 11:42:55 -03'00'



ITEM DE PAUTA	138-3.7
INTERESSADO	Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR
ASSUNTO	Parecer quanto à atribuição de arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a fundações profundas, conforme solicitado no Memorando nº 028/2020, da Presidência do CAU/MG

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.7-2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 22 de setembro de 2020, em reunião realizada através de videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando a alínea A do inciso I do art. 94, que estabelece como competência da CEF-CAU/MG o estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

Considerando Memorando nº 028/2020, da Presidência do CAU/MG, solicita parecer quanto à atribuição de arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a fundações profundas;

Considerando o disposto na Lei nº 12.378/2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista, e em seu inciso VIII do Parágrafo Único define os campos de atuação no campo dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que em seu inciso VIII do art. 5º, estabelece como competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;

Considerando Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR, que dispõe que o profissional da Arquitetura e Urbanismo não se encontra habilitado para o pleno exercício dos procedimentos e atividades referentes à atividade técnica de projeto e execução de fundações profundas;

Considerando o entendimento da CEF-CAU/MG de que, apesar do caráter generalista atribuído na formação do Arquiteto e Urbanista, sua formação, pelas limitações de um curso de 5 anos, não consegue oferecer aos profissionais a expertise necessária para atuar em todos os campos abrangidos pela Lei nº 12.378/2010; a deliberação deste Conselho Profissional (Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR) estabelece que os profissionais da Arquitetura e Urbanismo, de maneira geral, não se encontram habilitados para o pleno exercício dos procedimentos e atividades referentes à atividade técnica de projeto e execução de fundações profundas, acaba por prejudicar aqueles profissionais que atuam especificamente nessa área, amparados pela lei e por suas competências profissionais e que se valeram do aprendizado continuado na busca do conhecimento mais especializado para o desempenho



de tal competência.

DELIBEROU:

1. Manifestar seu posicionamento contrário à Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR, por entender que a concepção de projetos e a execução de obras de fundações profundas configuram atribuição profissional de Arquitetos e Urbanistas, na medida em que são contemplados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo e pela Lei nº 12.378/2010;
2. Encaminhar a presente Deliberação à CEF-CAU/BR, objetivando a reconsideração do entendimento e normativos do CAU/BR para permitir aos arquitetos e urbanistas a concepção de projetos e a execução de fundações profundas;
3. Encaminhar à Presidência do CAU/MG, para ciência e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

Iracema Generoso de Abreu Bhering (Coordenadora CEF-CAU/MG)
Sérgio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres (Suplente)

Luciana Fonseca Canan (Coordenadora Adjunta CEF-CAU/MG)
Cláudia Alkmim Guimarães Teixeira (Suplente)

Italo Itamar Caixeiro Stephan (Membro Titular CEF-CAU/MG)
Luciana Bracarense Coimbra (Suplente)